



N.  
P.

Parecer sobre

***"Alteração do Manual de Procedimentos do Acesso às Infraestruturas do SNGN"***

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, que dispôs sobre a organização e funcionamento do Conselho Tarifário<sup>1</sup> (CT), na redação dada pelo Decreto-Lei N.º 84/2013, de 25 de junho "(...) *órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.*"<sup>2</sup>

Ao Conselho Tarifário compete, através das suas secções especializadas - setor elétrico e gás natural - emitir parecer sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços, parecer este que é aprovado por maioria e não tem carácter vinculativo.

O Conselho de Administração da ERSE enviou ao Conselho Tarifário os documentos contendo a "*Proposta de Alteração do Manual de Procedimentos do Acesso às Infraestruturas do SNGN*"<sup>3</sup> cabendo ao CT emitir parecer até 24 março de 2017.

No decurso dos trabalhos foram efetuadas ao CT duas apresentações do mesmo, respetivamente da ERSE e da REN, enquanto Gestor Técnico Global do Sistema (GTG).

Posto o que, a Secção do Sector Gás Natural do Conselho Tarifário emite o seguinte parecer:

I  
**GENERALIDADE**

1. Após a revisão do Regulamento de Acesso às Redes, Infraestruturas e Interligações (RARII) que decorreu entre 18 de dezembro de 2015 e abril de 2016, e que veio consagrar a aplicação do Regulamento (UE) n.º 984/2013 da Comissão, de 14 de outubro, a presente proposta de revisão do MPAI tem como objetivo a operacionalização integral de um conjunto de novas disposições adotadas no referido regulamento.
2. São também propostas alterações que visam a introdução das normas consagradas no Regulamento (CE) n.º 715/2009, do Parlamento e do Conselho, de 13 de junho, que ainda não tinham sido vertidas para a Regulamentação da ERSE.
3. A proposta apresentada tem como principais alterações:
  - a. A implementação de produtos de capacidade intradiária no RNTGN;
  - b. A implementação de produtos de capacidade diária na infraestrutura de armazenamento subterrâneo de gás natural;

<sup>1</sup> Doravante abreviado por CT.

<sup>2</sup> Cf. artigo 45º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril

<sup>3</sup> Ref: E-Tecnicos/2017/140/JE/mm, de 7/fevereiro/2017

- c. A implementação de mecanismos de gestão de congestionamentos nas interligações, nomeadamente o mecanismo de cedência de capacidade, aos produtos de maturidade mensal.
- d. Um novo modelo de mecanismo de atribuição de capacidade no terminal de GNL, que procura um sistema mais flexível que melhor se ajuste às necessidades dos agentes no SNGN.
4. Outra alteração importante está relacionada com a operacionalização do MIBGAS, mais especificamente a implementação de um mecanismo implícito de atribuição de capacidade no ponto virtual de interligação (VIP – Virtual Interconnection Point).
5. São assim apresentadas alterações aos procedimentos do MPAI, das quais se destacam as alterações ao procedimento n.º 4, n.º 6, n.º 11 e n.º 13 e as inovações introduzidas no procedimento n.º 5.

## II ESPECIALIDADE

### 1. MECANISMO DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE NOS TERMINAIS DE GNL

#### A. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1) O CT considera que uma das mais importantes alterações do MPAI se prende com a intenção de atribuir ao terminal de GNL uma nova dinâmica no que respeita à utilização da sua capacidade de armazenamento e processo de regaseificação para abastecimento regular do mercado, que correspondem igualmente às atividades mais relevantes na recuperação dos proveitos permitidos desta infraestrutura.
- 2) Para o CT a proposta de criação de um novo mecanismo tem o mérito, primeiramente, de permitir doravante a coexistência de dois modelos de acesso: o modelo existente que continuará disponível para ser utilizado e um novo modelo que pressupõe uma alternativa para fazer face às necessidades dos agentes de mercado para o abastecimento da sua carteira de clientes numa base regular de regaseificação mais prolongada no tempo.
- 3) Embora o mecanismo considere que os dois regimes de acesso irão coexistir, para o CT o documento não permite concluir de que forma se concretizará a sua articulação de modo a assegurar a sua independência operacional, nomeadamente, no que respeita às existências de GN de cada um dos agentes nos dois regimes.
- 4) O CT pressupõe que será salvaguardada a utilização do terminal, sem restrições adicionais significativas às que hoje podem verificar-se no atual processo de acesso, quando ocorram situações de coincidência de solicitação de acesso pelos agentes de mercado.



R  
P

- 5) O CT reconhece que o acesso ao Mecanismo de Continuidade é voluntário. Para o efeito, o agente de mercado deverá indicar ao Operador do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação (OTRAR), no momento da programação dos navios para entrega no terminal, o seu interesse na adesão ao Mecanismo de Continuidade. Estes navios passarão a incorporar o plano anual de navios (PNAV) que considera também os navios dos restantes agentes e regimes de acesso, sendo todos eles tratados numa base não discriminatória. Como resultado desta adesão ao Mecanismo, o agente de mercado fica automaticamente vinculado às atribuições e obrigações decorrentes da mesma, nomeadamente a obrigação de levantamentos uniformes e regulares de GNL nos termos do Mecanismo de Continuidade.
- 6) O CT realça que o MPAI não refere ainda, de forma explícita, as medidas que visem a penalização dos agentes de mercado que aderindo ao Mecanismo, venham a incumprir as regras definidas, nomeadamente, aquelas que se prendem com o planeamento de navios. Nota-se que no caso de atrasos significativos nas datas de chegada de navios, o OTRAR em coordenação com o GTG, solicitará quando necessário aos agentes incumpridores a elaboração de um Programa de Reposição de Quantidades (PRQ).
- 7) O CT entende que no quadro da gestão destes riscos, a ERSE deverá prever um sistema de reposição de quantidades com recurso a um mecanismo de mercado, à semelhança do que já hoje está previsto na rede de transporte à luz das recomendações dos regulamentos europeus, sendo de considerar medidas proporcionais à dimensão dos volumes a repor em caso de atraso do abastecimento ao terminal para o cumprimento das obrigações do agente em causa.
- 8) Neste sentido, o CT considera primordial a definição de um sistema de garantias a prestar pelos agentes que adiram ao mecanismo, nomeadamente para fazer face a eventuais incumprimentos quer para entregas de GNL quer para entregas de GN no sistema nacional tendo em consideração as obrigações atuais de compensação de rede que podem induzir problemas de índole semelhante.
- 9) O CT considera igualmente que deverão ser clarificados os mecanismos de mercado que permitirão ao OTRAR/GTG fazer face a estas situações, nomeadamente, com recurso aos mecanismos já existentes na rede de transporte para o abastecimento do SNGN, não podendo os restantes stakeholders do SNGN (consumidores, operadores e agentes de mercado) assumir custos por incumprimento de terceiros, devendo ser assegurado que o incumpridor pagará o custo das suas ações.
- 10) No entendimento anterior, o CT considera que a capacidade financeira dos agentes que operam no mercado nacional deverá ser verificada pela entidade emissora das licenças de comercialização, e encontrados os meios para garantir que possuem as condições para atuar no mercado, responsabilizando-se pelas suas ações enquanto agentes do SNGN e em particular quando aderentes ao presente Mecanismo.



13  
P

#### **B. CUSTOS TARIFÁRIOS**

- 1) O CT regista que a ERSE não fez acompanhar a apresentação deste Mecanismo com uma análise dos respetivos custos e benefícios esperados decorrentes da sua aplicação o que constituiria um elemento essencial na análise deste Conselho.
- 2) O CT regista, contudo, que o mecanismo proposto assenta no pressuposto de uma maior utilização das infraestruturas, por via da criação de condições de acesso mais efetivas para os agentes de mercado e consequentemente, com redução dos custos unitários.
- 3) Paralelamente, o CT considera que os documentos não incluem qualquer referência a eventuais alterações à estrutura e níveis tarifários decorrentes da coexistência dos 2 mecanismos de utilização do Terminal.
- 4) O CT recomenda assim, que previamente à implementação do mecanismo, sejam explicitados os custos associados e as tarifas a aplicar.

#### **C. RISCO DE PREÇO DO GN**

- 1) É reconhecida a variabilidade de preço no GN ao longo do ano. A proposta refere que será privilegiada a distribuição das cargas de modo uniforme ao longo do período de referência. Tendo em conta que ao longo do referido período poderão existir variações de preços do GN, o CT entende que a proposta deve incluir disposições que previnam a existência de risco de preço sobre outros agentes por falha de abastecimento, uma vez que a regaseificação (consumo) é uniforme no período, o que será especialmente relevante em períodos de referência mais alargados.
- 2) Neste quadro, o CT insta a ERSE que dedique uma atenção específica para esta questão, em particular, no sentido de prevenir a indução de problemas de abastecimento por decisões pontuais dos agentes.

#### **D. ADESÃO VOLUNTÁRIA**

- 1) Para o CT importa clarificar o que o MPAI considera como "gestão conjunta dos volumes armazenados" e de que forma serão tratadas as existências dos agentes de mercado que não adiram ao Mecanismo.
- 2) O CT entende que a opção pela não adesão deverá assegurar, como hoje, que os agentes de mercado que subscrevam os produtos tarifários base sejam os únicos proprietários do seu GNL, com todos os direitos e deveres associados, nomeadamente: propriedade e livre utilização,

capacidades de armazenamento e regaseificação contratadas, tarifas aplicáveis, bem como existências e emissão mínimas.

#### **E. REPORTES OBRIGATÓRIOS**

- 1) Relativamente às questões associadas à “gestão conjunta dos volumes” dos agentes aderentes ao Mecanismo, o CT considera que deve também ser clarificada a sua aplicação no que respeita aos reportes obrigatórios a que os agentes de mercado estão sujeitos, em particular, pela sua relevância, os associados ao nível das Reservas de Segurança e REMIT.
- 2) Para o cumprimento destas obrigações legais terá particular relevância a questão de propriedade do gás, sendo necessário clarificar como poderão os agentes assegurar tais obrigações.

#### **2. MERCADO ORGANIZADO EM PORTUGAL E MIBGÁS**

- 1) A concretização do Mercado Organizado em Portugal e MIBGÁS é uma aspiração que importa reforçar, aliás na senda do que já foi referido neste Conselho em anteriores pareceres. Entende o CT que o desenvolvimento do MIBGÁS é fundamental para garantir um mercado competitivo, que promova a concorrência entre agentes e que aumente a transparência do SNGN.
- 2) A ERSE continua a definir regras complementares à existência do mercado organizado em Portugal, designadamente para a existência de capacidade implícita na interligação entre Espanha e Portugal, ou em produtos de curto prazo, sem que seja claramente definida data para a implementação do mercado em Portugal.
- 3) Realça o CT que continuamos a usar a legislação europeia para justificar um conjunto de alterações no SNGN, não cumprindo por outro lado as exigências também impostas por esta legislação, no sentido da criação do Mercado Organizado em Portugal e MIBGÁS.
- 4) Como o CT tem feito referência, o MIBGÁS é fundamental para o funcionamento integral do sector de acordo com as regras do Código Europeu de Balanço, sendo que se entende que a ERSE deveria assumir uma posição proativa neste processo e assegurar a coordenação com as entidades governamentais responsáveis, no sentido de promover com os diversos *stakeholders*, os procedimentos necessários para a implementação deste desiderato.
- 5) Esta proposta de alteração do MPAI, em especial, apresenta mecanismos adicionais, designadamente o Mecanismo de Atribuição de Capacidades nos Terminais de GNL (Mecanismo de Continuidade) assentando em grande parte no pressuposto, ainda inexistente, de um mercado organizado em pleno funcionamento. Na realidade, impõem-se alterações estruturais que têm sido tratadas como peças avulsas e adicionais, mas que são necessárias ao funcionamento tanto do mercado organizado como do Código Europeu de Balanço.

- 6) Fica assim mais um alerta neste parecer, na certeza de que as entidades competentes, nomeadamente a ERSE, compreenderão a importância e a necessidade de promover os passos necessários para completar o arranque efetivo do MIBGÁS.

### **3. IMPACTO ECONÓMICO DA REVISÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO ACESSO ÀS INFRAESTRUTURAS DO SNGN (MPAI-SNGN)**

- 1) De acordo com o documento apresentado, as alterações propostas ao MPAI-SNGN, que decorrem de legislação comunitária, tendencialmente, não deverão ter impacto negativo nas tarifas suportadas pelos consumidores.
- 2) O CT reconhece que a proposta de alteração ao mecanismo de atribuição de capacidade no TGNL pode promover um aumento da utilização do mesmo, com incremento da sua eficiência e ajustamento às necessidades dos agentes de mercado. O CT considera que tal alteração poderá ser vantajosa para os consumidores nacionais que suportam, nas tarifas reguladas, o custo de operação desta infraestrutura de interesse nacional.
- 3) Se a intenção de revisão do MPAI é positiva, importa garantir que o aumento de eficiência esperada conduza à redução dos custos incorporados nas tarifas suportadas pelos consumidores, bem como ao aumento da competitividade do mercado, o que deveria traduzir-se na redução do preço final do gás natural ao consumidor.
- 4) As tarifas reguladas de acesso às redes, suportadas por todos os consumidores, incluem os custos das infraestruturas de gás natural, das quais o TGNL é parte integrante. Importa por isso conhecer:
  - (i) os custos que serão acrescentados ao sistema pela implementação deste novo mecanismo de flexibilidade do TGNL;
  - (ii) as receitas que serão incrementadas ao sistema pelo aumento dos volumes de GN movimentados no TGNL.
- 5) O CT realça ser da maior importância que a melhoria da eficiência dos agentes seja resultado do previsível aumento de volume movimentado de gás natural. Entende, por isso, o CT, que é fundamental que a ERSE implemente mecanismos de monitorização das operações no TGNL que garantam que o balanço entre custos acrescidos e receitas geradas resulte numa redução do custo global da infraestrutura suportado pelos consumidores através das Tarifas de Acesso às Redes.
- 6) Por outro lado, acresce que o previsível aumento de volume movimentado deverá, no futuro, contribuir para uma efetiva operacionalização do MIBGÁS e, assim, contribuir, para o aumento da competitividade dos agentes de mercado e, conseqüentemente, para a diminuição do preço



Nº  
P

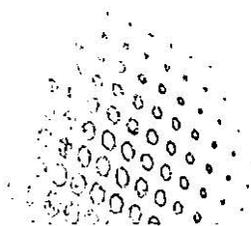
suportado pelo consumidor final de GN em Portugal. Nestas condições, o CT recomenda que a ERSE implemente mecanismos de acompanhamento e monitorização do mercado que garantam que os ganhos de eficiência promovem uma efetiva melhoria da competitividade.

- 7) Sendo inerente a este mecanismo um previsível aumento do risco de incumprimento por parte dos agentes e da segurança de abastecimento, entende o CT que cabe à ERSE garantir a existência de mecanismos de cobertura de risco que garantam que os encargos que possam surgir não resultem em aumento dos custos suportados pelos consumidores.
- 8) Em suma, o CT considera importante que os previsíveis ganhos de competitividade atrás referidos, decorrentes das alterações em apreço, sejam partilhados por todos os consumidores, não deixando de impactar positivamente também na competitividade das empresas consumidoras portuguesas em geral.

### III

#### CONCLUSÕES

- 1) O CT reconhece o mérito da apresentação de soluções inovadoras que procurem a otimização do acesso e da utilização das infraestruturas do SNGN. No entanto, o CT entende que a documentação disponibilizada nesta consulta não assegura ainda toda a informação necessária à completa avaliação do Mecanismo de Continuidade que permita uma esclarecida adesão ao mesmo por parte dos agentes a que se destina.
- 2) Assim, atendendo ao potencial interesse deste mecanismo, o CT recomenda à ERSE que aprofunde a caracterização das regras de funcionamento do acesso ao TGNL, num cenário de coexistência dos dois processos de acesso, com enfoque particular, no que concerne ao Mecanismo de Continuidade, nas matérias relativas à gestão conjunta de quantidades, sistema de garantias, risco de preço de gás natural e estrutura tarifária, que permitirão a sua mais correta avaliação em termos de custo-benefício para o SNGN.
- 3) Deste modo o CT recomenda a sua discussão e análise pelos diferentes *stakeholders* do SNGN, especialmente por parte dos agentes de mercado.
- 4) Em qualquer caso, o CT recomenda também que a aplicação deste novo mecanismo seja precedida por uma fase piloto, permitindo que a ERSE em diálogo com os agentes e os operadores, possa ajustar com celeridade as regras que se revelem, na prática, insuficientes.



27  
P

IV

PARECER

Sem prejuízo das preocupações e recomendações supramencionadas o Conselho Tarifário considera que a proposta apresentada pela ERSE respeita os objetivos preconizados.

Em 22 de março de 2017, o parecer que antecede teve a seguinte votação:

PL

PL

NOME E ENTIDADE REPRESENTADA	VOTAÇÃO NA GENERALIDADE			VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE			ANEXOS
	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	
Dr. Luís Pisco Representante de associações de defesa do consumidor de caráter genérico -DECO	-	-	-	-	-	-	-
Sr. José Maurício Representante de associações de defesa do consumidor de caráter genérico -UGC	-	-	-	-	-	-	-
Dr. Carlos Chagas Representante de associações de defesa do consumidor de caráter genérico -UGC	-	-	-	-	-	-	-
Dr.ª Carolina Gouveia Representante de associações de defesa do consumidor de caráter genérico -DECO	-	-	-	-	-	-	-
Dr. Eduardo Quinta Nova Representante de associações de defesa do consumidor de caráter genérico -UGC	-	-	-	-	-	-	-
Eng.º Celso Pedreiras Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10 000m3. (CIP)	-	-	-	-	-	-	-
Eng.º Ricardo Rodrigues Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10 000m3. (CIP)	-	-	-	-	-	-	-
Dr. Paulo Rosa Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10 000m3. (CIP)	-	-	-	-	-	-	-
Dr. Nuno Gomes Representante de associações de defesa do consumidor de caráter genérico -DECO	-	-	-	-	-	-	-
Dra. Patrícia Carolino Representante da Direcção-Geral do Consumidor - (DGC)	-	-	-	-	-	-	-
Eng.ª Isabel Fernandes Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de GN (RNTGN) - (REN)	-	-	-	-	-	-	-
Dr.ª Paula Almeida Representante das entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de gás natural liquefeito - (GNL) (REN Atlântico)	-	-	-	-	-	-	-
Eng.º Jorge Lúcio Representante das entidades concessionárias das atividades de armazenamento de gás natural (Transgás Armazenagem)	-	-	-	-	-	-	-

Handwritten marks: a stylized 'e' and 'R' with a circled 'P' below it.

NOME E ENTIDADE REPRESENTADA	VOTAÇÃO NA GENERALIDADE			VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE			ANEXOS
	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	
Eng.º Nuno Filas Mendes Representante das entidades concessionárias das redes de distribuição regional de gás natural (Portgás)	/	—	—	/	—	—	—
Dr. Nuno Moreira Representante das entidades titulares de licença de distribuição de gás em regime de serviço público. (Sonorgás)		—	—		—	—	—
Eng.º José M. Saldanha Bento Representante do comercializador de último recurso grossista de gás natural (Transgás)	/	—	—	/	—	—	—
Eng.º Ana Teixeira Pinto Representante dos comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural (EDP SU)	/	—	—	/	—	—	—
Dr. Ricardo Emílio Representante dos comercializadores de gás natural em regime livre (Douro Gás)	/	—	—	/	—	—	—
TOTAL							

PL

	VOTAÇÃO NA GENERALIDADE			VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE			VOTO DE QUALIDADE
	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	
Eng.ª Manuela Moniz Presidente do Conselho Tarifário nos termos do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de Junho	/	—	—	/	—	—	

tendo sido **APROVADO POR UNANIMIDADE**

O parecer que antecede tem 9 (nove) folhas, incluindo as destinadas à votação e assinatura dos membros do conselho tarifário e integra ainda \_\_\_\_\_ anexos, contendo sentidos de voto e declarações de voto.

Handwritten signature